



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

01

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 001/2017

"QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO LADO O SR. JUSELINO PEREIRA DOS SANTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS."

DAS PARTES

LOCATÁRIO

Contrato que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Buritinópolis**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA SOARES DOURADO, brasileira casada, inscrita CPF sob nº 633.652.861-87 e Cédula de identidade RG nº 2.812.724 SSP DF, residente e domiciliado na Rua Tupy Guarany q.49 lote 21 s/n nesta Cidade de Buritinópolis, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

LOCADOR

JUSELINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 153.585.771-49 e Cédula de Identidade RG nº 781.053 2ª Via – SSP -G0, residente e domiciliado nesta Cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, sito na Av. s/n, neste ato denominado simplesmente, **LOCADOR**, ajustam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços para locação de imóvel comercial, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2.001 e pela Lei 4.320/64.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento de contrato de prestação de serviços de locação de uma sala comercial localizado a Rua Valverde, Qd. 28 Lt06A – S/N, Buritinópolis - Goiás, destinada para uso desta prefeitura como depósito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato não assegura vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA** bem como o **GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL**.

Juséline Pereira dos Santos

Dourado



02

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

O **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Orçamentária As despesas decorrentes do presente Termo Particulares de Contrato de Prestação de Serviços, correrão a conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, sito na **Secretaria Municipal de Saúde.**
2 5 8 244 6 2 006 339036

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

O valor definido no presente instrumento de Contrato é da ordem de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada parcela, iniciando em 02 (dois) de janeiro de 2017 e findando em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatório destacando quaisquer alterações ocorridas na execução dos serviços do presente Termo Contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Valores da Multa, Art. 79, 81 A 88 da Lei 8.666/93

Ficam por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao INSS, FGTS e outros encargos se forem necessários para o bom desempenho dos serviços constantes do objeto do presente termo contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços e efetuar os pagamentos, após a conferência do serviço. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato, para a parte que tornar inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Casos de Rescisão, Art. 78 Da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplência das partes, definidas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666 e alterações posteriores e caso também o(a) referido(a) Contratado(a) não esteja correspondendo às funções repassadas ao Contratado(a), poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Vigência

José Roberto Pereira dos Santos

Marcos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

O presente Termo Particular de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e tendo como data certa e ajustada em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2017 para o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – Das disposições gerais

- 1) O Locatário obriga-se a trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, manter em bom estado de conservação o imóvel aqui locado.
- 2) Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador.
- 3) O locatário desde já, faculta ao locador, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente.
- 4) O Locatário (Prefeitura) se obriga a pagar em dia os talonários de energia elétrica e água.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fôro

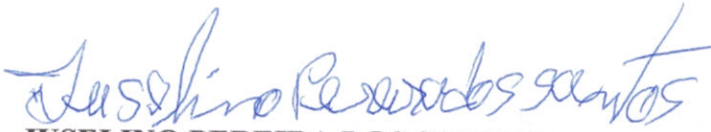
Fica eleito o Fôro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.

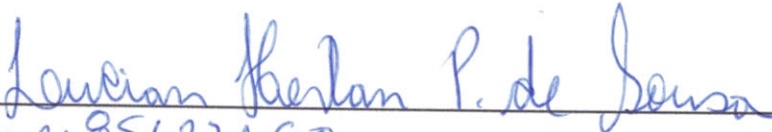
Estando assim ajustados e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de Contrato, firmando-o em três (02) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta todos os efeitos legais e constitucionais, na presença das testemunhas abaixo que se identificam e assinam.

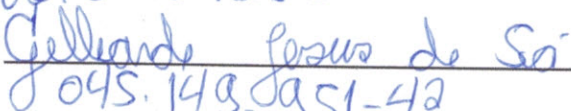
Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2017.

V


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal
LOCATARIO


JUSELINO PEREIRA DOS SANTOS
LOCADOR
CPF : 153.585.771-49

TEST.: 
021.851.27160

TEST.: 
045.149.951-42